



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 4.121
de 23 / 04 / 93

Processo n.º 13.173

PROJETO DE LEI N.º 5.885

Autoria: JORGE NASSIF HADDAD

Ementa: Fixa prazo para edificação no loteamento popular denominado Vila Nova Repu**blica** (Vila Rui Barbosa).

Arquive-se

W. Marfedi
Diretor

27 / 04 / 93



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Proc. 13/73
[Signature]

A CONSULTORIA JURÍDICA Comissões a serem ouvidas:

MATÉRIA: PL 5.885

Altrafedi

CIR COSP COSHSES

Diretora Legislativa

17/02/93

TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

A COMISSÃO CSA

(prazo: 20 dias)

W. Manfredi
Diretora Legislativa
24/02/93

Ao Vereador Acosta

(prazo: 7 dias)

João Paulo
Presidente
02/03/93

VOTO ☒ favorável
☐ contrário

João Paulo
Relator
02/03/93

A COMISSÃO COSP

(prazo: 20 dias)

W. de Almeida
Diretora Legislativa
09/03/93

Ao Vereador MARCÍLIO

(prazo: 7 dias)

Presidente
09/03/93

V O T O ☒ favorável
 ☐ contrário

[Assinatura]
Relator
09/03/93

A COMISSÃO CONSTITUENTES

(prazo: 20 dias)

W. Mantovani
Diretora Legislativa
16/03/93

Ao Vereador Antônio Manoel de Souza
(prazo: 7 dias)

Presidente
16/03/93

VOTO ☒ favorável
☐ contrário

Relator
16/03/93

A COMISSÃO _____

(prazo: 20 dias)

Diretora Legislativa
_____/_____/_____-

Ao Vereador _____

(prazo: 7 dias)

Presidente
_____/_____/_____-

☐ favorável

V O T O ☐ contrário

Relator
_____/_____/_____-

À COMISSÃO _____
 (prazo: 20 dias)

Diretora Legislativa
 _____/_____/_____

Ao Vereador _____

(prazo: 7 dias)

Presidente
 _____/_____/_____

V O T O ☐ favorável
 ☐ contrário

Relator
 _____/_____/_____

PARA USO DA SECRETARIA:

PUBLICADO

em 02/03/93

PP-14/93



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Fls. 03

Proc. 13173

Deu

13173

1993

154

PROTOCOLO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:

CJR, COSP e COSH.BES

Presidente

24/ 2 /93

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO

Presidente

30/03/93

PROJETO DE LEI Nº 5.885

(do Vereador JORGE NASSIF HADDAD)

Fixa prazo para edificação no loteamento popular
denominado Vila Nova República (Vila Rui Barbosa).

Art. 1º É fixado em 01 (um) ano, contado do início de
vigência desta lei, o prazo para edificação nos lotes de Vila Nova Repúbli-
ca, objeto das Leis 3.785, de 29 de julho de 1991, e 3.991, de 30 de setem-
bro de 1992.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.

JUSTIFICATIVA

A Lei 3.785, de 29 de julho de 1991, que autoriza doa-
ção, à Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, de área pública situada na
Vila Rui Barbosa - posteriormente denominada Vila Nova República - para fins
de loteamento popular, estabeleceu prazo de 4 meses, a partir da data de
aquisição do lote, para início de construção de moradias.

Buscando melhor disciplinar tal questão, ofereço ao es-
pecial crivo dos Pares esta proposta, que visa fixar novo prazo (de um ano)
para edificação no referido núcleo populacional, a contar da vigência deste
diploma legal, e espero, pois, contar com o imprescindível apoio nesse sen-
tido.

Sala das Sessões, 17.02.93

JORGE NASSIF HADDAD

LEI Nº 3785, DE 29 DE JULHO DE 1991

Autoriza doação, à Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, de área pública situada na Vila Rui Barbosa para fins de loteamento popular.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 17 de julho de 1991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a transferir, mediante doação, à Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, a área de terreno localizda à Av. Bento do Amaral Gurgel, s/nº, na Vila Rui Barbosa, nesta cidade, e que assim se descreve:

ÁREA - 54.070,00 m² - Fazendo frente para a Av. Bento do Amaral Gurgel, tem início junto ao marco "1", cravado na intersecção do alinhamento da referida avenida com a divisa de propriedade de Crispim G. Prieto; desse marco segue acompanhando o alinhamento da Av. Bento do Amaral Gurgel, sentido Vila Rui Barbosa, na extensão de 70,50 m. até o marco "2", divisando nesse trecho com a Av. Bento do Amaral Gurgel; desse marco abandona a referida avenida e, defletindo à direita, segue em reta acompanhando a propriedade de Escola Estadual de Primeiro Grau Deolinda Copelli de Souza, com azimuth magnético de 222º 48' 02" e distância de 62,98 m., até o marco "3"; desse marco deflete à esquerda e segue em reta acompanhando a divisa da Escola Estadual de Primeiro Grau - Deolinda Copelli de Souza, com azimuth magnético de 211º 37' 23" e distância de 180,31 m., até o marco "4"; desse marco deflete à direita e segue em reta, divisando com a propriedade de Américo Samarone Júnior pelo valo de divisa, com azimuth magnético de 248º 02' 23" e distância de 162,00 m., até o marco "8A"; desse marco deflete à direita e segue acompanhando o valo de divisa da



propriedade de Américo Samarone Júnior, na extensão de 272,00 m., até o marco "9"; desse marco abandona o valo de divisa e, defletindo à direita, segue em reta divisando com a propriedade de Américo Samarone Júnior, com azimute magnético de 029 38' 44" e distância de 32,76 m., até o marco "10"; desse marco deflete à direita e segue em reta divisando com a propriedade de Américo Samarone Júnior, com azimute magnético de 049 44' 56" e distância de 67,87 m., até o marco "11", desse marco deflete à direita e segue em reta divisando com a propriedade de Loteamento Vila Nambi, com azimute magnético de 1249 34' 26" e distância de 48,06 m., até o marco "12"; desse marco deflete à direita e segue em reta divisando com a propriedade de Crispim G. Prieto, com azimute magnético de 1439 30' 28" e distância de 198,43 m., até o marco "13"; desse marco deflete à esquerda e segue em reta acompanhando a divisa de propriedade de Crispim G. Prieto, com azimute magnético de 309 56' 09" e distância de 145,85 m., até o marco "1", cravado junto ao alinhamento da Av. Bento do Amaral Gurgel e início desta descrição, encerrando a área total de 54.070,00 m² (cinquenta e quatro mil e setenta metros quadrados).

Art. 29 - A gleba acima descrita deverá ser urbanizada, receber infra-estrutura e ser dividida em unidades autônomas - lotes - a fim de serem compromissados à venda ou vendidos, como estímulo, à construção de casa própria, em programas de habitação popular.

Parágrafo único - Todas as obras de urbanização, tais como terraplenagem, abertura de vias públicas, assentamento de guias e sarjetas, pavimentação, instalação de redes de água, esgoto e iluminação pública e construção de equipamento social, serão executadas pela Prefeitura Municipal de Jundiáí.

Art. 39 - O preço de cada lote será fixado por decreto, atendida a finalidade social, destinando-se os recursos obtidos a-



Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.

§ 1º - As vendas poderão ser efetuadas em parcelas mensais iguais até o limite de 60 (sessenta), respeitado o preço fixado.

§ 2º - Quando parcelado o pagamento, nos termos do parágrafo anterior, os valores das prestações mensais ficarão sujeitos a atualização, segundo os índices da Taxa Referencial ou índice e equivalente que vier a substituí-la.

§ 3º - A atualização incidirá a partir da segunda prestação, tendo como base de cálculo a Taxa Referencial vigente no dia 1º de cada mês, ou outro índice que vier a substituí-la.

Art. 4º - Os lotes destinam-se exclusivamente à construção de moradias populares, com estrita observância das normas técnicas e projetos-padrão aprovados pela Municipalidade e fornecidos pela Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.

Art. 5º - A inscrição será feita diretamente na FUMAS, devendo o interessado atender os seguintes requisitos:

- I - não ser proprietário de bem imóvel;
- II - ter renda familiar inferior a 5 (cinco) salários mínimos;
- III - estar residindo em condições de subabitação na Vila Rui Barbosa há mais de 5 (cinco) anos;
- IV - ser eleitor inscrito no Município;
- ¶ V - firmar compromisso de iniciar a edificação da casa própria dentro de 4 (quatro) meses a partir da data de aquisição do lote;
- VI - não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Art. 6º - Se o número de beneficiários for inferior ao número de lotes oferecidos, os remanescentes poderão ser alienados -



pela Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS às pessoas que residam no Município em subabitação e que preencham os demais requisitos constantes do artigo precedente, excetuada a condição - do inciso III.

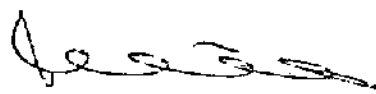
Art. 7º - Os adquirentes não poderão alienar, a qualquer título, o imóvel, antes de decorridos 10 (dez) anos, contados da assinatura do Compromisso Particular de Compra e Venda, salvo se precedido de anuência expressa da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS e desde que o sucessor esteja devidamente cadastrado no Município em programa de habitação popular.

Art. 8º - A inobservância das condições fixadas nos artigos 5º e 7º acarretará a reversão do imóvel ao patrimônio da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, acrescido das benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

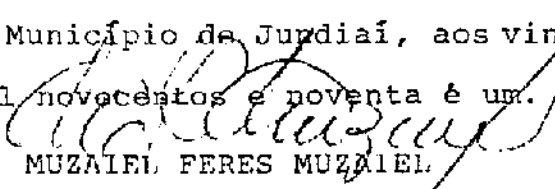
Art. 9º - Os lotes de que trata esta lei serão usados estritamente para habitação.

Art. 10 - As despesas com a execução desta lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.499, de 05 de fevereiro de 1990.


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal -

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e um.

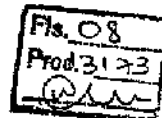

MUZAFEL FERES MUZAFEL

ml Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



10M 2.10.92

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
- Proc. nº 16.004-1/92 -



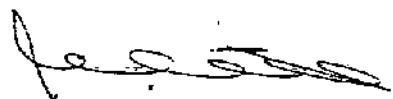
LEI Nº 3991 , DE 30 DE SETEMBRO DE 1992

Denomina "VILA NOVA REPÚBLICA" área situada na Vila -
Rui Barbosa, destinada a loteamento popular.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordi-
nária realizada no dia 8 de setembro de 1.992, PROMULGA a se-
quinte Lei:

Artigo 1º - É denominada "VILA NOVA REPÚBLICA" área situa-
da na Av. Bento do Amaral Gurgel, na Vila Rui Barbosa, objeto -
da Lei 3.785, de 29 de julho de 1991, destinada a loteamento po-
pular.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação.


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurí-
dicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do
mês de setembro de mil novecentos e noventa e dois.


MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos



PROJETO DE LEI Nº 5885

PROC. Nº 13173

De autoria do nobre Vereador Jorge Nassif ' Haddad, o presente Projeto de Lei fixa prazo para edificação no loteamento popular denominado Vila Nova República (Vila Rui Barbosa).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03 e vem instruída com os documentos de fls. 04/08.

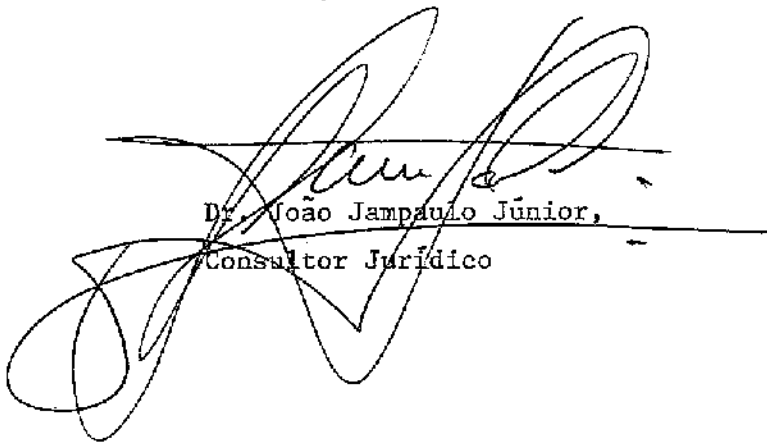
É o relatório,

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência (art. 62, LOM) e quanto à iniciativa que é concorrente (art. 45, LOM).
2. A matéria é de natureza legislativa, pois busca alterar uma lei local (Lei 3785/91). Quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Obras e Serviços Públicos e de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.
4. QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", LOM).

S.m.e.

Jundiaí, 19 de fevereiro de 1993.

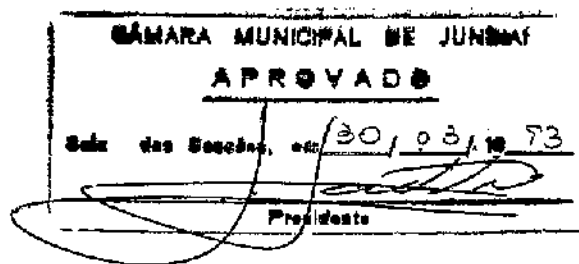

Dr. João Jampaolo Júnior,
Consultor Jurídico

*

jjj/mcgp

215 x 315 mm

SG



EMENDA Nº 1 ao PROJETO DE LEI Nº 5.885

Retifica redação, para fixar prazo para início da edificação.

No art. 1º,

onde se lê: "contado do início de vigência desta lei, o prazo para edificação",

LEIA-SE: "contado da vigência desta lei, o prazo para início da edificação".

Justificativa

A fim de melhor esclarecer a intenção do projeto (qual seja reabrir e ampliar o prazo fixado na Lei 3.785/91 para início das obras de construção nos lotes adquiridos em Vila Nova República, originalmente previsto para quatro meses), apresentamos esta emenda, dando redação mais objetiva ao art. 1º.

Sala das Sessões, 05.03.93

JORGE MASSIF HADDAD

*

NS



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 13.173

PROJETO DE LEI Nº 5.885, do Vereador JORGE NASSIF HADDAD, que fixa prazo para edificação no loteamento popular denominado Vila Nova República (Vila Rui Barbosa).

PARECER Nº 78

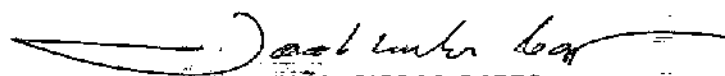
É oferecido à apreciação plenária o presente texto, de autoria do Vereador Jorge Nassif Haddad, que objetiva a fixação de prazo de um ano para edificação no loteamento popular denominado Vila Nova República, localizado em Vila Rui Barbosa.

Acompanhando entendimento exarado pela Consultoria Jurídica, julgamos o projeto imaculado no Direito, de vez que é legal quanto à competência e quanto à iniciativa (cf. Lei Orgânica de Jundiaí, arts. 62 e 45). Bem assim, indiretamente alterando diploma local (a Lei 3.785/91), é matéria de natureza legislativa, nada restando de óbices.

Logo, o voto é FAVORÁVEL ao pretendido.

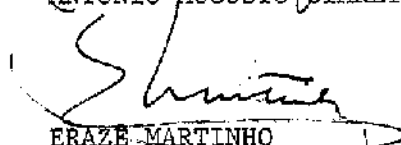
Sala das Comissões, 05.03.93

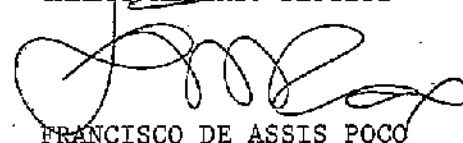
APROVADO em 09.03.93


JOÃO CARLOS LOPES
Presidente e Relator


ANTÔNIO AUGUSTO ZIARETTA


CARLOS ALBERTO BESTETI


ERAZÉ MARTINHO


FRANCISCO DE ASSIS POÇO



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 13.173

PROJETO DE LEI Nº 5.885, do Vereador JORGE NASSIF HADDAD, que fixa prazo para edificação no loteamento popular denominado Vila Nova República (Vila Rui Barbosa).

PARECER Nº 105

Oferecido pelo nobre Vereador Jorge Nassif Haddad, o presente projeto visa fixar em um ano o prazo para edificação nos lotes de Vila Nova República, em Vila Rui Barbosa. Consta, ainda, a emenda nº 1 (fls. 10), do mesmo autor, especificando que o prazo será para o início da construção.

Cabe-nos estudar o texto, em seu mérito, a partir do ponto de vista relacionado a obras e serviço públicos. E quanto a isso não vemos nada que esteja a tornar a matéria imprópria, eis que, pelo contrário, oferece sensível e necessário benefício aos adquirentes de lotes naquele núcleo, que, enfrentando severas carências de ordem financeira, passam por dificuldades para iniciar suas construções.

Nada a obstar, o voto é FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, 12.03.93

APROVADO em 16.03.93


MARCÍLIO CARRA
Presidente e Relator


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO


FELISBERTO NEGRI NETO


NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA


OLAVO DA SILVA PRADO

*

ns



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 13.173

PROJETO DE LEI Nº 5.885, do Vereador JORGE NASSIF HADDAD, que fixa prazo para edificação no loteamento popular denominado Vila Nova República (Vila Rui Barbosa).

PARECER Nº 124

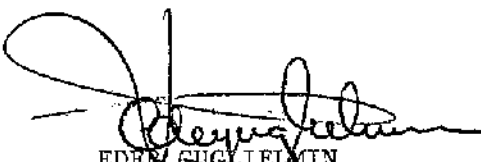
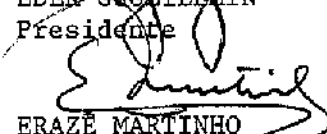
Pretende o distinto Edil Jorge Nassif Haddad, ao apresentar à apreciação da Câmara este projeto, fixar novo prazo para que sejam iniciadas as construções no loteamento popular denominado Vila Nova República, situado em Vila Rui Barbosa, prazo este que será contado a partir da publicação da lei.

Queremos crer que é de grande importância a iniciativa do nobre Presidente desta Casa, eis que muitos dos adquirentes de lote no referido núcleo, em face das muitas dificuldades financeiras por que têm passado (pessoas carentes, em quem recai sobremodo a cruz das crises econômicas do País), ainda não conseguiram empreender a construção de suas moradias, já tendo vencido o prazo estipulado na Lei 3.785/91 (que doou à FUMAS a área para o loteamento popular).

Um projeto que expressa a sensibilidade do homem público para com o bem-estar dessa camada da população, ao qual ofertamos voto FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, 19.03.93

APROVADO EM 23.3.93


EDEN GUCIELMIN
Presidente

ERAZÉ MARTINHO


AYLTON MÁRIO DE SOUZA
Relator


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO


CARLOS ALBERTO BESTETTI

*

NS



Of. PM 03.93.53
Proc. 13.173

Em 31 de março de 1993

Exmo. Sr.

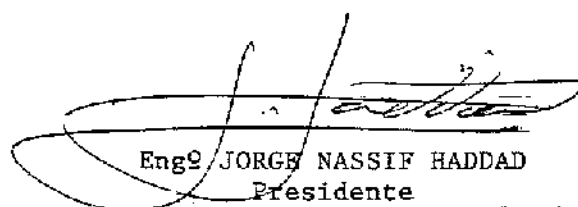
Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a devida análise, o AUTÓGRAFO Nº 4.472, relativo ao Projeto de Lei nº 5.885 (aprovado na Sessão Ordinária realizada dia 30 último).

Queira aceitar, mais, nossos melhores respeitos.


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

*

vsp



PROJETO DE LEI Nº 5.885
PROCESSO Nº 13.173
OFÍCIO P.M. Nº 03/93/53

AUTÔGRAFO Nº 4.472.

RECIBO DE AUTÔGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

01/04/93

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

27/04/93

Almairê

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OK
Expediente

Fls. 06
Proc. 13173
@m

OF. GP.L. nº 243/93

Processo nº 06652-7/93

13703

REC 93

13715

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 23 de abril de 1.993.

Junte-se.

Presidente

26/04 /93

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 5.885, bem como cópia da Lei nº 4121, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

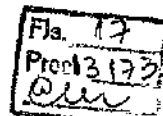
nn.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

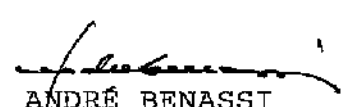
GABINETE DO PRESIDENTE



Proc. 13.173

GP. em 23.04.93

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito
do Município de Jundiaí, -
PROMULGO a presente Lei:


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.472

(Projeto de Lei nº 5.885)

Fixa prazo para edificação no loteamento popular
denominado Vila Nova República (Vila Rui Barbosa).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São
Paulo, faz saber que em 30 de março de 1993 o Plenário aprovou:

Art. 1º É fixado em 01 (um) ano, contado da vigência des-
ta lei, o prazo para início da edificação nos lotes de Vila Nova República,
objeto das Leis 3.785, de 29 de julho de 1991, e 3.991, de 30 de setembro
de 1992.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta e um de março de
mil novecentos e noventa e três (31.03.1993).


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

*

TSV

215 x 315 mm

PUBLICADO
em 06/04/93

SG



LEI Nº 4121, DE 23 DE ABRIL DE 1993

Fixa prazo para edificação no loteamento popular
denominado Vila Nova República (Vila Rui Barbosa)

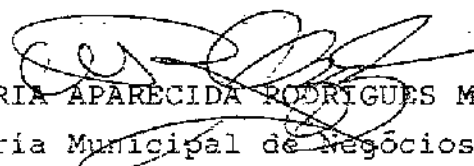
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordi-
nária realizada no dia 30 de março de 1993, PROMULGA a seguinte
Lei:

Art. 1º - É fixado em 01 (um) ano, contado da vigência des-
ta lei, o prazo para início da edificação nos lotes de Vila No-
va República, objeto das Leis 3.785, de 29 de julho de 1991, e
3.991, de 30 de setembro de 1992.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Juríd-
ícos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e três -
dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e três.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



10M 27-4-1993

LEI Nº 4121, DE 23 DE ABRIL DE 1993

Fixa prazo para edificação no loteamento popular denominado Vila Nova República (Vila Rui Barbosa)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de março de 1993, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — É fixado em 01 (um) ano, contado da vigência desta lei, o prazo para início da edificação nos lotes de Vila Nova República, objeto das Leis 3.785, de 29 de julho de 1991, e 3.991, de 30 de setembro de 1992.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Director *Chambers*

Quorum M.S.

Juntadas fls. 01/08 em 17.02.93 @em fls. 09/11 em 09.03.93 @em
fls. 12 em 16.03.93 @em fls. 13/19 em 27.04.93 @em

Observações